



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.715, DE 2025

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
TURISMO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2025
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Institui setembro como o “Mês do Turismo Cívico”

A CÂMARA DOS DEPUTADOS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o mês de setembro como "Mês do Turismo Cívico", a ser incluído no Calendário Oficial de datas comemorativas do país, com o objetivo de promover o civismo, a educação cívica, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade nacional, especialmente em torno da celebração da Independência do Brasil.

Art. 2º O “Mês do Turismo Cívico” terá início, anualmente, no dia 1º de setembro.

Art. 3º O Poder Público, em conjunto com instituições educacionais, culturais, organizações não governamentais e a sociedade civil, fica autorizado a promover atividades, eventos e campanhas de conscientização cidadã durante o mês de setembro, com ênfase em conteúdos educacionais, culturais e turísticos sobre a história e os símbolos nacionais.

Parágrafo único. O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente no mês de setembro, conteúdo e eventos relacionados aos símbolos nacionais, com a produção e distribuição de material didático adequado, bem como a capacitação de educadores para a abordagem pedagógica do tema, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º O Poder Executivo, em conjunto com os Ministérios da Educação e do Turismo, ficará responsável pela implementação, monitoramento e avaliação das atividades relativas ao "Mês do Turismo Cívico", com a finalidade de garantir a ampla participação da sociedade e a eficácia das ações educacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



* C D 2 5 8 1 6 0 9 9 8 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O "Mês do Turismo Cívico" propõe atividades e eventos que envolvem a sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e organizações não governamentais, com o objetivo de estreitar a relação dos brasileiros com os marcos históricos, políticos e culturais do país. Ao longo do mês de setembro, serão promovidas ações de conscientização cidadã, com a finalidade de reforçar a identidade nacional e o compromisso com os princípios democráticos.

A proposta está em total consonância com o **artigo 14-B da Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008)**, que prevê, entre as ações do Ministério do Turismo, o incentivo ao **turismo cívico** como experiência complementar ao ensino tradicional. Este conceito de **turismo cívico**, conforme definido pelo Ministério do Turismo, está relacionado aos deslocamentos motivados pela visita a monumentos, eventos e locais de relevância histórica e política, visando a aproximação do cidadão com os valores fundadores da nação.

Brasília, como centro administrativo e político do país, com sua **paisagem urbana tombada pela UNESCO**, e cidades como **Salvador** e **Rio de Janeiro**, que representam diferentes períodos históricos da nação, são exemplos de locais que podem servir como palco para o desenvolvimento de atividades cívicas e educacionais. Além disso, a proposta reforça a importância das **datas cívicas**, como o desfile de 7 de setembro e outras celebrações, para fomentar o **sentimento de pertencimento e identidade nacional**, especialmente entre os jovens brasileiros.

O **turismo cívico** também se alinha com as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)**, que destaca a importância da educação para a compreensão do sistema político e a valorização dos símbolos nacionais, ao incluir esses conteúdos como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Além disso, a proposta está em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, em particular os **ODS 4 (Educação de Qualidade)** e **ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)**, que visam a promoção de uma educação cidadã, democrática e a construção de uma sociedade mais justa, baseada no respeito às instituições e aos direitos humanos.

Importante destacar que a implementação das atividades relacionadas ao "Mês do Turismo Cívico" **não implica em aumento de despesas públicas**, pois as ações previstas podem ser desenvolvidas com a colaboração de diferentes entes da federação, bem como de entidades privadas e da sociedade civil organizada. Além disso, serão criadas parcerias estratégicas com instituições de ensino e culturais, de modo a garantir a viabilidade e eficácia das ações.

Por fim, a proposta de lei também prevê o **monitoramento e avaliação** das ações implementadas, com a participação dos Ministérios da Educação e do Turismo, garantindo que o impacto do "Mês do Turismo Cívico" seja avaliado em termos de participação, alcance e efetividade, especialmente no contexto educativo.

Dante do exposto, apresento a presente propositura a Câmara dos Deputados, pugnando aos pares o apoio e aprovação da matéria.



* C D 2 5 8 1 6 0 9 9 8 0 0 0 *

Câmara dos Deputados,
Sala das Sessões, de de 2025

Apresentação: 05/08/2025 15:43:04.907 - Mesa

PL n.3715/2025

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258160998000>

4

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



* C D 2 5 8 1 6 0 9 9 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

<https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro1996-362578-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO